



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 17/9/96	
D.O.U. 19/9/96	Seção I P.18653
ATO: PM 960 de 17/9/96	
D.O.U. 19/9/96	Seção I P.18654

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA:		UF:
Fundação Educacional Presidente Castelo Branco/Colatina		ES
ASSUNTO:		
Alteração de Regimento		
RELATOR: SR. CONS.:		
Hésio de Albuquerque Cordeiro		
PROCESSO Nº:		
23015.000015/94-02		
PARECER Nº: 49/96	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 07-08-96

PARECER DO RELATOR

Trata-se de processo de alteração no Regimento da Faculdade de Ciências Econômicas de Colatina/ES que após verificação técnica pela Divisão de Organização do Ensino Superior, está em condições de ser apreciado por esta Câmara.

VOTO DO RELATOR

Voto pela aprovação das alterações do Regimento da Faculdade de Ciências Econômicas, mantida pela Fundação Educacional "Presidente Castelo Branco" de Colatina/ES.

Brasília-DF, 7 de agosto de 1996.

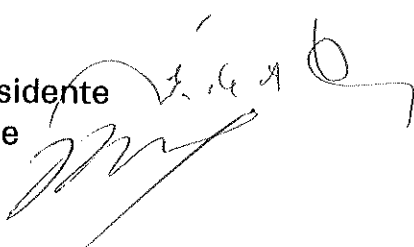

Conselheiro Hésio de Albuquerque Cordeiro – Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 07 agosto de 1996.

Conselheiros: Éfrem de Aguiar Maranhão – Presidente
Jacques Velloso – Vice-Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
Conselho Nacional de Educação

INTERESSADO/MANTENEDORA: Fundação Educacional "Presidente Castelo Branco"		UF: ES
ASSUNTO: Aprovação de alterações no Regimento da Faculdade de Ciências Econômicas de Colatina/ES.		
RELATOR:		
PARECER Nº	CÂMARA	APROVADO EM
PROCESSO Nº 23015.000015/94-02.		
I - RELATÓRIO Nº 18/96		
HISTÓRICO		
<p>Pelo ofício nº 68/93, de 24 de dezembro de 1993, o Presidente da Fundação Educacional "Presidente Castelo Branco", submete à aprovação ministerial as alterações propostas nos artigos 5º, 25, 26, 27 e 50 no Regimento da Faculdade de Ciências Econômicas de Colatina, considerando a Lei nº 8.663/93, que retira dos currículos plenos a obrigatoriedade da disciplina Estudos de Problemas Brasileiros e as Resoluções CFE nº 3/92 e 2/93, que reformulam, respectivamente, os currículos mínimos dos cursos de Ciências Contábeis e de Administração.</p> <p>O presente processo foi objeto de diligências por parte da assessoria do extinto C.F.E, sob nºs CAJ/SR/VACB nºs 228/94, 51 e 137, de 1995, todas anexadas aos autos.</p>		
MÉRITO		
<p>Parece-nos, S.M.J., que a solicitação de alterações regimentais encaminhada no presente processo sequer precisaria ser submetida ao C.N.E uma vez que as mudanças pretendidas decorrem de normas legais mais altas as quais o regimento deve obedecer.</p> <p>Efetivamente, uma alteração decorre da Lei 8663/93 que estabelece que os currículos plenos não mais devam conter, obrigatoriamente, a disciplina ESTUDOS DE PROBLEMAS BRASILEIROS e a outra decorre das Resoluções do C.F.E que reformularam os currículos mínimos dos Cursos de Ciências Contábeis e Administração (nºs 3/92 e 2/93).</p> <p>Ao analisar a solicitação, a assessoria técnica do extinto C.F.E aproveitou a oportunidade para sugerir a atualização e aperfeiçoamento de todo o regimento da Faculdade de Ciências Econômicas de Colatina-E.S, baixando por três vezes, o processo em diligência.</p> <p>Todas as orientações sugeridas por aquela assessoria técnica foram acatadas pela Instituição de Ensino Superior, do que resultou em novo e mais aperfeiçoado texto.</p>		

J *elc*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
Conselho Nacional de Educação


CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do processo ao Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação do novo texto regimental da Faculdade de Ciências Econômicas de Colatina, mantida pela Fundação Educacional "Presidente Castelo Branco", com sede em Colatina, Espírito Santo apresentado em anexo, que incorpora tanto as alterações solicitadas quanto os aperfeiçoamentos exigidos pelo setor técnico do extinto CFE.

Brasília, 09 de maio de 1996.


LÍLIA MARIA GARDENAL DA SILVA PEREIRA
Coordenadora Geral/COSUP/SESu/MEC

De acordo. Ao CNE.
Em 09 de maio de 1996.


VANESSA GUIMARÃES PINTO
Secretária de Educação Superior